



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 05/2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Revogação da lei Municipal 2311 de 17 de agosto de 2011

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, aspirando à revogação da lei Municipal 2311 de 17 de agosto de 2011 a qual denominou a Unidade de Saúde Fazendinha como “EDUARDO SABIM”.

Na justificativa apresentada, afirmou que quando da nomeação daquela Unidade de Saúde da fazendinha, não se tomou cuidado de verificar se a mesma já estava denominada ou não.

Apurando reclamação da população local, verificou-se que naquela unidade de saúde já havia desde o ano de 1991 a denominação de “POSTO DE SAÚDE CATARINA GASPARETTO ZAVATTI”.

Fundamentou o pedido com espeque na previsão do Art. 253 inciso I da Lei Orgânica Municipal.

É em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A luz do Art. 42 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo compete a esta Comissão de Justiça e Redação a manifestação quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, bem como ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições, excetuadas aquelas previstas no Regimento.

Nesta seara, a Comissão entende que o presente Projeto de Lei, é legal, pois, já que o fito do presente projeto de lei é a revogação da anterior legislação relativamente ao nome do Posto de Saúde da Fazendinha, e, assim sendo, não afronta o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

legalidade, já que seu objetivo não consiste na alteração do nome próprio, mas sim na **REVOGAÇÃO DA LEI**

Pois, bem, sendo assim, de modo a demonstrar a legalidade do presente projeto de lei que visa à revogação da lei 2311/2011, necessário se faz lançar os seguintes pontos:

DO USO DO NOME CATARINA GASPARETTO ZAVATTI

Através da placa fixada no estabelecimento de saúde da localidade de fazendinha observa-se que quando de sua inauguração no ano de **1991**, ou seja, há mais de **24** (vinte e quatro) anos, a população campolarguense e especialmente a população local sabe, conhece e identifica o Posto de Saúde daquela localidade como "**POSTO DE SAÚDE CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**"

Evidente que ao longo dos anos, a população aumentou assim como a aquela região, Profissionais que lá passaram informações publicidades, identificação da localização durante todos esses anos sempre com a identificação no nome da Sra. **CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**.

Frise-se, porém, que muito embora tenha havido a placa de identificação, a mesma se fez tão somente por ato oficial e público, sem que, contudo tenha sido criado através de Lei, todavia, desde o ano de 1991 esteve identificado.

Ocorre que no ano de 2011 o legislador Municipal acabou em aprovar o Projeto de Lei 43/2011, o qual originou a lei 2311 de 17 de agosto de 2011 dando nome ao posto de Saúde já nominado de "**CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**" para "**EDUARDO SABIM**".

Infelizmente, não observou o legislador municipal naquela oportunidade que o edifício sede do posto de Saúde da fazendinha, já era como de fato é identificado como "**CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**", procedendo assim a "alteração" para "**EDUARDO SABIM**".

Por outro norte há também de observar que desde a sua publicação a lei que se pretende revogar não teve **EFICÁCIA**, já que, sequer houve a substituição da placa de identificação, justamente porque a população local não pretende ver a identificação alterada de "**CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**" para "**EDUARDO SABIM**".

Sendo assim, não há dificuldade em analisar o objetivo do projeto de lei em análise, que visa não à substituição/alteração do nome de identificação, mas sim, e tão somente a revogação da lei ineficaz através da *ab-rogação*.

Ao manejarmos uma análise criteriosa, conclui-se que a lei 2311/2011 é que violou a Lei Orgânica Municipal, quando efetuou a alteração do nome do Posto de Saúde, ainda que o tenha feito de forma, tácita, pois, a identificação já existia quando daquela aprovação há mais de **20** (vinte) anos, não sendo possível alegar desconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Assim, o que pretende o presente Projeto de Lei não é a alteração ou modificação do nome daquele Posto de saúde, o que se pretende é reestabelecer a ordem legal e cronológica da identificação, pois, como dito, a identificação já reside há mais de **24** (vinte e quatro) anos.

Não é demais demonstrar que mesmo com a edição da lei 2311/2011 mesmo assim prevaleceu a identificação do Posto de saúde em nome da Sra. **CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**, demonstrando com isso a ineficácia da referida identificação legislativa.

INEFICÁCIA DA LEI 2311/2011

Como descrito anteriormente, no Projeto de Lei em análise, pretende a revogação da lei 2311/2011 a qual é completamente **ineficaz**, pois, desde sua publicação nunca foi aplicada.

Uma lei que não é respeitada pelos seus destinatários e que não realiza os objetivos de sua criação é totalmente ineficaz, pois não se aplica à sociedade para a qual foi instituída, e, é exatamente o que ocorre no caso em apreço, pois, legalmente o Posto de Saúde localizado na Fazendinha chama-se “**EDUARDO SABIM**” desde o ano de 2011, porém, desde o ano de 1991 por força da identificação oficial é conhecido em todo território municipal como “**CATARINA GASPARETTO ZAVATTI**”,

Portanto, a revogação ora perseguida demonstra e evidencia a ineficácia desta lei municipal como também restabelece a segurança jurídica, pois, o Posto de Saúde da localidade da fazendinha foi feita há mais de **24** (vinte e quatro) anos.

Sabido que às vezes o legislador, através da lei, quer alterar velhos hábitos e dar-lhes nova disciplina. Os hábitos, no entanto, teimam em sobreviver, e sobrevivem apesar da lei. Outras vezes, o legislador, levado pelo idealismo de pôr o país em dia com as conquistas da civilização, antecipa instituições e prevê soluções que naufragam num meio hostil, acanhado e despreparado, dando evidencia assim a distância existente entre a realidade e a norma jurídica.

Logo, apenas a ineficácia da lei vigente já autorizaria sua *ab rogação* total.

DO PRECEDENTE LEGISLATIVO

Muito embora o que esteja em discussão seja a legalidade ou não da revogação da lei 2311/2011, fato é que, que o parecer dos demais membros desta Comissão aduz que o objeto deste Projeto é a alteração do nome do Posto de Saúde da Fazendinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Não há confusão nem poderia haver interpretação diversa do projeto, porém, ainda que se admitia que a vontade inicial seja a revogação para posterior alteração do nome, o que se faz apenas em homenagem ao debate, tal colocação também se sustenta.

Veja que a legalidade do presente projeto no que consiste na alteração de próprios (evento futuro) encontra guarida através de decisão precedente deste Plenário, quando aprovou a lei 2140/2009 que alterou (ainda que não se tenha previsão legal) o nome da 'AVENIDA TRITEC' para "AVENIDA GIANNI AGNELLI".

Deste modo, perfeitamente possível, autorizar a alteração de nome próprio, ainda que o pleito do executivo Municipal seja tão somente em revogar a lei 2311/2011.

Por estas razões, o presente projeto de Lei preenche os aspectos constitucional, regimental, encontrando, contudo óbice no aspecto legal por força do Art. 67 inciso IV da lei Orgânica Municipal c/c Art. 132 inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

CONCLUSÃO:

Destarte, a Comissão de Justiça e Redação se manifesta pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, requerendo seja o mesmo submetido a apreciação Plenária.

Câmara Municipal de Campo Largo em 28 de maio de 2015.

LUIZ DANIEL TORRES JÚNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUELI GUARNIERI

RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dirceu Mócelin
DIRCEU MÓCELIN

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO